

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008 – 2009

CELEBRANTES:

Empregador:

CENTRO EDUCACIONAL MEDEIROS E SARTORELLE S/S LTDA, com sede em Araçongas-PR, à rua Mutum, 204 e filial à rua Macucos, 176, neste ato representado pelo seu diretor sr. **CLEVERSON SARTORELLE**, brasileiro, casado, portador da RG nº 4.130.553-3, inscrito no CPF sob nº 611.468.549-00.

Categoria:

SINPRO – SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO TOSHIO NAGAO**, inscrito no CPF sob nº 280.481.139-53.

APLICAÇÃO:

Aplica-se o presente acordo aos professores efetivos, regentes de classe, empregados neste estabelecimento particular de ensino, que lecionam na **Educação Infantil**, do **Maternal** (Nível I) ao **Ensino Pré-escolar** (Nível V) e do **Ensino Fundamental**, de **1ª à 4ª série** (sistema de 8 anos) e **1º ao 5º ano** (sistema de 9 anos).

Parágrafo primeiro: Não se aplica o presente para auxiliares e monitores, profissionais ligados à supervisão, orientação, secretaria, ou outros serviços que não estejam ligados à sala. Também os docentes contratados para ministrar reforços e plantões, substituições temporárias ou que lecionam por hora-aula não fazem parte do referido acordo.

DO BENEFÍCIO:

Fica acordado que os docentes receberão, em sua folha de pagamento, gratificações mensais, durante o prazo de vigência deste, na forma abaixo:

- a) Acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o piso salarial, de acordo com a CCT vigente, pago sob a nomenclatura de "**Gratificação B**", quando o docente apresentar o Diploma (ou documento Oficial) de Conclusão de curso



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials.

de Graduação ou Licenciamento (Faculdade ou Universidade), desde que referido curso seja de interesse para habilitação técnica respectiva do docente;

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial, de acordo com a CCT vigente, pago sob a nomenclatura de "**Gratificação A**", quando o docente apresenta o Certificado (ou documento Oficial) de Conclusão de Curso de Especialização Pós Graduação, Mestrado ou Adicionais, desde que referido curso seja de interesse para habilitação técnica respectiva do docente;

c) Acréscimo de **Adicional de Tempo de Serviço**, nas situações e percentuais citados abaixo:

c.1) 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial quando o docente completar 2 (dois) anos de trabalho completos e ininterruptos nesta empresa, pago sob a nomenclatura:

"Ad. Tempo Serv. – Faixa 2";

c.2) passa a receber 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial quando o docente completar 4 (quatro) anos de trabalho completos e ininterruptos nesta empresa, em substituição ao item c.1), pago sob a nomenclatura:

"Ad. Tempo Serv. – Faixa 4";

c.3) passa a receber 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial quando o docente completar 7 (sete) anos de trabalho completos e ininterruptos nesta empresa, em substituição ao item c.2), pago sob a nomenclatura:

"Ad. Tempo Serv. – Faixa 7";

c.4) passa a receber 35% (trinta e cinco por cento) sobre o piso salarial quando o docente completar 10 (dez) anos de trabalho completos e ininterruptos nesta empresa, em substituição ao item c.3), pago sob a nomenclatura:

"Ad. Tempo Serv. – Faixa 10";



Parágrafo Primeiro: Os acréscimos mencionados nas letras a) e b) acima, sempre entrarão em vigor na data base da categoria, ou seja, sempre no mês de março de cada ano. Portanto, documentações de conclusão apresentadas após o dia 31 de março de referido ano, só causarão efeito a partir da próxima data base, ou seja, no mês de março do ano seguinte.


Parágrafo Segundo: Os acréscimos mencionados na letra c) acima, e sub-ítem, sempre entrarão em vigor na data base da categoria, ou seja, o docente deverá ter 2 (dois), 4 (quatro), 7 (sete) ou 10 (dez) anos completos até o dia 31 de março do referido ano. Se completados após esta data, só causarão efeito a partir da próxima data base, ou seja, no mês de março do ano seguinte.

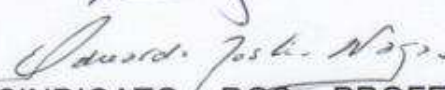
Parágrafo Terceiro: O docente só poderá cumular os acréscimos sendo 01 (um) benefício de cada item, ou seja, alcançar no máximo de 60% (sessenta por cento) de "Gratificações e Adicionais", sobre o piso salarial. Os benefícios dos itens da letra c (c.1, c.2, c.3 e c.4) não serão cumulativos, o professor será enquadrado no sub-ítem correspondente ao seu tempo de serviço.

VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, entrando em vigor em 01 de março de 2008, findando em 28 de fevereiro de 2009.

Arapongas, 01 de março de 2008


CENTRO EDUCACIONAL MEDEIROS E SARTORELLE S/S LTDA


SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM

Londrina, RJ
Nos termos do artigo 614, da CLT, dou o pade de depósito da presente
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Adições, constante do processo

nº 116243.001819/2008-11

Registrado e Arquivado na SDT nº 100384108 data 20/03/08




Heio dos Santos
Chefe Atividades Auxiliares
Mat. 141562-SDT/CDMPF